

O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL COMO MODO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E OBSERVÂNCIA DA DIGNIDADE HUMANA

Isabelle DIAS CARNEIRO SANTOS¹

RESUMO: Para efeito deste artigo, os direitos sociais serão o foco da análise em conjunto com o princípio da reserva do possível e o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este, aliás, tido como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e, ligado a valores supremos como democracia, cidadania e direitos fundamentais que norteiam o sistema jurídico brasileiro, englobando no seu cerne todos os direitos inerentes ao ser humano. Ocorre que apesar de tal princípio ser inerente a essência humana, bem como à sua proteção e preservação, os direitos sociais, diferentemente dos direitos civis e políticos denominados de direitos de primeira dimensão, dependem de uma atuação do Estado para que sejam efetivados, situação que na prática nem sempre se verifica sob alegações que vão de questões legislativas até as orçamentárias, propiciando por vezes a inobservância dos direitos da pessoa humana por parte do próprio Estado. Em virtude dessa realidade, tem-se por escopo abordar a eficácia dos direitos sociais frente à reserva do possível, tendo em vista que mesmo as normas tidas como programáticas, como é o caso dos direitos sociais, não podem ter negada a sua aplicabilidade e eficácia, conforme prevê a Lei Maior nacional. Para tanto a metodologia utilizada teve por base a pesquisa descritiva, qualitativa, calcada no levantamento bibliográfico por meio de legislação nacional e doutrinas. A partir das pesquisas, verificou-se que para que os direitos sociais possam se concretizar eficazmente, necessário se faz a participação positiva do Estado junto à sociedade, por meio de um conjunto de medidas sociais, político e jurídicas, para que os direitos inerentes à pessoa humana possam ser fruídos. Todavia, um dos principais entraves para que tais direitos sejam aplicados com eficácia está relacionado ao aspecto financeiro, no qual o princípio da reserva do possível se faz presente. Desse modo, para que os direitos sociais sejam implantados e efetivados, necessário à observância dos meios possíveis para custear a garantia de tais direitos dentro das possibilidades do Estado, o que com certa frequência torna a sua aplicação mitigada tornando vulnerável a situação dos indivíduos que pouco ou nada dos direitos sociais usufruem. Apesar de os direitos sociais existirem sob o uso do princípio da reserva do possível para que políticas públicas sejam instituídas, observando-se para tal tanto a possibilidade jurídica quanto econômica, o Poder Público não pode utilizar tal princípio, indiscriminadamente, como escusa para que os direitos sociais não sejam aplicados de modo eficaz, uma vez que o Estado brasileiro tem, além da função de defesa, uma função prestacional com vistas a dirimir ou ao menos diminuir o fosso social existente na sociedade brasileira, uma vez que os direitos sociais têm por fundamento a igualdade, igualdade essa que visa proteger a dignidade humana.

Palavras-chave: Dignidade Humana. Direitos Sociais. Reserva do Possível. Constituição Federal de 1988.

¹ Docente do curso de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas (UFMS/CPTL). Mestre em Ciências Jurídico-Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). E-mail: professoraisabellesantos@gmail.com.